

# Estatutos

Associação dos Estudantes  
da Faculdade de Ciências de Lisboa

---



# Índice

<b>PREÂMBULO</b> .....	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II - DOS MEMBROS E DOS SÓCIOS</b> .....	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS</b> .....	<b>4</b>
SECÇÃO I - ESTRUTURA ORGÂNICA.....	4
SECÇÃO II - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	4
SECÇÃO III - REUNIÃO GERAL DE ALUNOS .....	5
SECÇÃO IV - MESA DA REUNIÃO GERAL DE ALUNOS.....	7
SECÇÃO V - DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES .....	9
SECÇÃO VI - CONSELHO FISCALIZADOR.....	11
<b>CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL</b> .....	<b>12</b>
SECÇÃO I - ELEIÇÕES.....	12
SECÇÃO II - COMISSÃO ELEITORAL .....	13
SECÇÃO III - CANDIDATURAS .....	13
SECÇÃO IV - CAMPANHA .....	14
SECÇÃO V - APURAMENTO DE RESULTADOS.....	14
<b>CAPÍTULO V - DOS NÚCLEOS AUTÓNOMOS E GRUPOS DE ESTUDANTES</b> .....	<b>15</b>
SECÇÃO I - NÚCLEOS AUTÓNOMOS.....	15
SECÇÃO II - GRUPOS DE ESTUDANTES .....	16
SECÇÃO III - FÓRUM ASSOCIATIVO DE CIÊNCIAS .....	17
<b>CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PATRIMÓNIO</b> .....	<b>18</b>
SECÇÃO I - ADMINISTRAÇÃO .....	18
SECÇÃO II - FINANÇAS E PATRIMÓNIO .....	19
<b>CAPÍTULO VII - DA REVISÃO DOS ESTATUTOS</b> .....	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO</b> .....	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO IX - DOS CASOS OMISSOS</b> .....	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>20</b>

## PREÂMBULO

A Associação dos Estudantes da Faculdade de Ciências de Lisboa (AEFCL) fundada em abril de 1907, assistiu a profundas mudanças durante a sua história. Viu a queda da Monarquia e a implantação da República em Portugal e na sua sequência os períodos conturbados da 1.ª República. Com a ascensão do Estado Novo, vêm os primeiros Estatutos conhecidos da AEFCL publicados em Diário da República a 21 de fevereiro de 1934.

O período de ditadura trouxe com ele a repressão académica e a luta dos Estudantes universitários contra o regime fascista. A crise académica de 1962 determinou uma posição firme dos académicos contra o Estado Novo. Dessa data até ao dia 25 de abril de 1974, surgem os primeiros registos da vida da Associação e das suas dificuldades, como a expulsão e prisão de Estudantes e dirigentes associativos, além da invasão e o encerramento das instalações da AEFCL pela PIDE.

Com a liberdade, vieram novas oportunidades e desafios ao trabalho dos dirigentes da AEFCL. As décadas seguintes foram marcadas por eleições livres, muitas atividades e dinamismo, contudo a precariedade das instalações e das condições da faculdade exigiram dos Estudantes de Ciências um forte posicionamento reivindicativo. Já com a vida académica nas novas instalações da Faculdade na Cidade Universitária, temos registo da aprovação dos Estatutos, a 23 de março de 1988, que iriam vigorar até aprovação deste texto.

É importante manter nos Estatutos a história do nome e sigla da AEFCL, para os futuros Estudantes conheçam a origem da sua Associação. Desde sempre se decidiu democraticamente que a Associação deveria ser AEFCL e não AEFCL, uma vez que, inicialmente, apenas havia uma única Faculdade de Ciências em Lisboa, realçando o carácter histórico e único da nossa Associação. Além disto, tal como outras Associações de Estudantes de Lisboa mais antigas, utilizamos a terminologia “dos Estudantes” em oposição a “de Estudantes”, para realçar que a Associação é realmente dos Estudantes e não apenas um nome comum dado para referir as entidades de representação máxima dos Estudantes.

De 1988 a 2024, a Associação presenciou profundas alterações sociais, reformas legais e exigências administrativas que cada vez mais da AEFCL para a prossecução adequada dos seus objetivos, a fim a salvaguardar os interesses dos Estudantes.

Dessa forma, a Mesa da RGA para o mandato 2023/2024 iniciou um processo de revisão estatutária, criando a Comissão Eventual para a Revisão Estatutária e realizando reuniões de consulta estudantil e assembleias estatutárias para discutir a proposta de novos Estatutos.

A Reunião Geral de Alunos, reunida a 4 e 7 de outubro de 2024, aprova os seguintes Estatutos da Associação dos Estudantes da Faculdade de Ciências de Lisboa:

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º (Definição)

A Associação dos Estudantes da Faculdade de Ciências de Lisboa, doravante designada por AEFCL, fundada em 1907, existe por tempo indeterminado como Associação representativa dos Estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

### Artigo 2.º (Normas Aplicáveis)

A AEFCL rege-se pelos presentes Estatutos, Regulamentos e demais legislação aplicável.

### Artigo 3.º (Independência)

A AEFCL é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas ou de quaisquer outros, que, pelo seu caráter, impliquem a perda ou comprometam a independência dos Estudantes ou dos seus órgãos representativos.

### Artigo 4.º (Democraticidade)

A AEFCL rege-se pelos princípios de democraticidade do movimento associativo estudantil, designadamente através da eleição direta, universal, secreta e periódica na designação dos titulares eletivos dos seus órgãos.

### Artigo 5.º (Objetivos)

São objetivos da AEFCL:

- a) Representar todos os Estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e defender os seus interesses;
- b) Participar em todas as questões do interesse dos seus membros, designadamente da política educativa, na elaboração de legislação sobre o ensino e nas atividades de ação social escolar;
- c) Incentivar a participação dos Estudantes em todas as atividades associativas;

- d) Fomentar a prática cultural, recreativa e desportiva;
- e) Contribuir, através da prestação de serviços, para a melhoria das condições de estudo dos Estudantes;
- f) Desenvolver atividades conducentes a uma maior ligação dos Estudantes às realidades científicas e sociais.

### Artigo 6.º (Instalações)

A AEFCL tem sede nas instalações da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

### Artigo 7.º (Identidade)

1 - A Associação dos Estudantes da Faculdade de Ciências de Lisboa é designada pelo acrónimo AEFCL.

2 - O logótipo da AEFCL é aquele que for adotado pela RGA, sob proposta da Direção da Associação dos Estudantes.

## CAPÍTULO II - DOS MEMBROS E DOS SÓCIOS

### Artigo 8.º (Membros)

São membros da AEFCL todos os Estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

### Artigo 9.º (Direitos dos Membros)

São direitos de todos os membros da AEFCL:

- a) Participar, usar da palavra e votar em todas as Reuniões Gerais de Alunos;
- b) Eleger, ser eleito e ser nomeado para os órgãos eletivos da AEFCL;
- c) Participar nas atividades associativas.

### Artigo 10.º (Deveres dos Membros)

São deveres de todos os membros da AEFCL:

- a) Respeitar e cumprir os presentes Estatutos e Regulamentos;
- b) Contribuir para a prossecução dos objetivos dispostos nestes Estatutos.

### Artigo 11.º (Sócios)

1 - A AEFCL admite as seguintes categorias de sócios:

- a) Ordinários;
- b) Extraordinários;
- c) Honorários.

2 - São sócios ordinários os Estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa que através de um ato voluntário de inscrição beneficiam de vantagens na aquisição ou usufruto de bens ou serviços prestados pela AEFCL, mediante o pagamento de uma quota anual em termos a regulamentar pela Direção da Associação dos Estudantes nos termos do Artigo 83.º.

3 - São sócios extraordinários todos aqueles que não sendo Estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, beneficiam de

vantagens na aquisição ou usufruto de parte ou totalidade de bens ou serviços prestados pela AEFCL, mediante o pagamento de uma quota periódica a regulamentar pela Direção da Associação dos Estudantes nos termos do Artigo 83.º.

4 - São sócios honorários todos os indivíduos que pelos seus atos sejam considerados dignos de tal pela Reunião Geral de Alunos, estando isentos de pagamento de quaisquer quotas e não tendo direito aos benefícios dos restantes sócios, salvo se o forem cumulativamente.

5 - Estudantes ao abrigo da ação social que desejem ser sócios da AEFCL, estão isentos do pagamento de quotas previstas para os sócios ordinários mediante a apresentação do documento de confirmação desse estatuto, sendo beneficiários de todas as vantagens na aquisição ou usufruto de bens, ou serviços prestados pela AEFCL.

## CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS

### SECÇÃO I - ESTRUTURA ORGÂNICA

#### Artigo 12.º (Órgãos)

São órgãos sociais da AEFCL:

- a) Reunião Geral de Alunos, doravante designada por RGA;
- b) Mesa da RGA;
- c) Direção da Associação dos Estudantes, doravante designada por DAE;
- d) Conselho Fiscalizador, doravante designado por CF.

### SECÇÃO II - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

#### Artigo 13.º (Princípio da Transparência)

A atividade de qualquer órgão da AEFCL deve reger-se por normas de transparência e abertura para com os Estudantes, bem como para com os demais órgãos.

#### Artigo 14.º (Princípio da Cooperação)

1 - Entre os órgãos da AEFCL deve existir cooperação e apoio mútuos, para preservar e desenvolver o bom nome da AEFCL e os interesses dos Estudantes.

2 - Cabe à Mesa da RGA desenvolver todos os esforços para sanar eventuais divergências entre os diversos órgãos, visando fomentar a coesão e a unidade da AEFCL.

#### Artigo 15.º (Princípio da Imparcialidade)

Os titulares de cargos nos órgãos da AEFCL devem, no exercício das suas funções, ser imparciais, tendo como fim último sempre salvaguardar os interesses dos Estudantes.

#### Artigo 16.º (Princípio da Boa Gestão)

1 - A atividade dos titulares de cargos da AEFCL deve pautar-se por critérios de eficiência, celeridade e brio.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a gestão dos recursos financeiros da AEFCL deve ser efetuada de forma responsável e prudente, visando o melhor aproveitamento possível dos meios disponíveis.

#### Artigo 17.º (Princípio da Continuidade)

Além do princípio mencionado no Artigo 16.º, os titulares de cargos da AEFCL no desenvolvimento da sua atividade devem ampliar o seu significado político, devendo haver uma reflexão a cada mandato, de modo a continuar políticas consideradas positivas, iniciadas em mandatos anteriores e eventualmente modificadas, e de colmatar eventuais falhas identificadas.

#### Artigo 18.º (Demissão, Exoneração e Nomeação)

1 - Considera-se demissão o ato voluntário de um titular de cargo da AEFCL de deixar de desempenhar as suas funções, sendo esta automática perante a entrega de uma carta de demissão endereçada ao representante do órgão cujo do qual titular de cargo se demitiu com a devida notificação aos representantes dos demais órgãos.

2 - Considera-se exoneração o ato de interromper o desempenho das funções de um titular de cargo na AEFCL pelo incumprimento da Lei, dos Regulamentos e dos Estatutos por votação em RGA com ponto de ordem próprio ou de membros da DAE por maioria simples da DAE reunida em plenário.

3 - Considera-se nomeação o ato de designar um membro não eleito da AEFCL para desempenhar funções como titular de cargo nos órgãos da AEFCL.

## SECÇÃO III - REUNIÃO GERAL DE ALUNOS

### Artigo 19.º (Definição)

A Reunião Geral de Alunos (RGA) é o órgão máximo de deliberação da AEFCL.

### Artigo 20.º (Composição)

1 - Compõem a RGA todos os Estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

2 - Poderão assistir e participar na RGA, ainda que sem direito a voto, outros elementos, quando oportuno, sob autorização da Mesa da RGA, podendo essa ser revogada pela RGA.

3 - Os titulares de cargos nos órgãos eletivos da AEFCL que não sejam mais Estudantes da Faculdade poderão estar presentes nas RGA com direito ao uso da palavra e sem direito a voto, até ao fim do seu mandato, devendo a RGA ser informada da sua presença e do seu estatuto no início dos trabalhos.

### Artigo 21.º (Competência)

Compete à RGA:

- a) Analisar e deliberar sobre todos os assuntos referentes à AEFCL;
- b) Tomar posições, sobre todos os problemas da Faculdade e todos os assuntos de interesse estudantil por meio de deliberações nos termos previstos no Artigo 26.º;
- c) Aprovar, sob proposta da Mesa da RGA, o seu Regimento Interno conjunto com a Mesa da RGA;
- d) Tomar conhecimento dos Regimentos Internos da DAE e do CF;
- e) Discutir e aprovar, anualmente, o Plano de Atividades e Orçamento;
- f) Tomar conhecimento do desenvolvimento da atividade e contabilidade da DAE, pelo menos por meio dos Relatórios Periódicos;

- g) Escrutinar a atividade da DAE;
- h) Discutir e aprovar, anualmente, o Relatório Final de Atividades e Contas;
- i) Apreciar e votar, após aprovação do CF, a realização de inspeções contabilísticas da AEFCL;
- j) Exonerar os demais órgãos da AEFCL, em RGA expressamente convocada para o efeito com pelo menos duzentos membros, e os seus titulares por maioria de dois terços, em RGA com ponto de ordem próprio com pelo menos cinquenta membros;
- k) Rever e alterar os Estatutos nos termos do Artigo 86.º;
- l) Dissolver a AEFCL e dar destino aos seus bens, nos termos do Artigo 89.º;
- m) Decidir os casos omissos, nos termos do Artigo 90.º.

### Artigo 22.º (Reuniões Ordinárias)

1 - A RGA reúne ordinariamente quatro vezes por mandato.

2 - Na primeira reunião ordinária, a ser realizada entre os quinze a vinte e cinco dias úteis após a Tomada de Posse dos órgãos eleitos, constarão da ordem de trabalhos, pelo menos, os seguintes pontos:

- a) Aprovação do Regimento Interno da RGA e da Mesa de RGA;
- b) Apresentação dos Regimentos Internos do CF e da DAE;
- c) Apresentação do Parecer do CF relativo ao Plano de Atividades e Orçamento;
- d) Apresentação, discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento.

3 - Sobre o ponto anterior, em caso de não aprovação do Plano de Atividades e Orçamento, dever-se-á proceder de acordo com o disposto no Artigo 79.º.

4 - Em segunda reunião ordinária, a ser realizada entre os dez e quinze dias úteis após início do segundo semestre, constarão da ordem de trabalhos, pelo menos:

- a) Apresentação e discussão do 1.º Relatório Periódico.

5 - Em terceira reunião ordinária, a ser realizada entre vinte e trinta úteis antes do fim do segundo semestre constarão da ordem de trabalhos, pelo menos:

- a) Apresentação e discussão do 2.º Relatório Periódico.

6 - Em quarta reunião ordinária, a ser realizada entre os quinze e vinte dias úteis após o início do primeiro semestre, constarão da ordem de trabalhos, pelo menos, os seguintes pontos:

- a) Apresentação do Parecer do CF relativo ao Relatório Final de Atividades e Contas;
- b) Apresentação, discussão e votação do Relatório Final de Atividades e Contas;
- c) Marcação da data das eleições para os órgãos da AEFCL.

#### **Artigo 23.º (Reuniões Extraordinárias)**

A RGA reúne extraordinariamente sempre que seja necessário resolver, debater ou deliberar sobre algum assunto relevante de ser discutido neste contexto, sendo convocada nos termos do Artigo 24.º.

#### **Artigo 24.º (Convocação)**

1 - A RGA é convocada por iniciativa de:

- a) Mesa da RGA;
- b) DAE sobre matérias da sua competência;
- c) CF sobre matérias da sua competência;
- d) Convocatória subscrita por um mínimo de 5 % dos Estudantes da Faculdade;
- e) Metade, ou mais, dos Núcleos Autónomos.

2 - A Mesa da RGA é responsável pela receção e divulgação da convocatória e dos elementos necessários para a realização da RGA, tendo até cinco dias úteis para marcar e divulgar, pelo menos, a data, a hora, a ordem de trabalhos e os documentos que servirão de base para as deliberações, através dos meios de divulgação

disponíveis e à disposição da AEFCL para o efeito.

3 - Deverão distar entre a data de divulgação da convocatória e a data de realização da RGA:

- a) Para RGA ordinárias, pelos menos cinco dias úteis e até dez dias úteis;
- b) Para RGA extraordinárias, pelos menos dois dias úteis e até cinco dias úteis.

4 - Até vinte e quatro horas antes da realização da RGA, a Mesa da RGA pode divulgar uma retificação da ordem de trabalhos, caso seja solicitado um ponto adicional de discussão pelos outros órgãos ou pelos Estudantes, o local da RGA e algum outro elemento, caso não tenha sido possível antes.

#### **Artigo 25.º (Quórum)**

1 - A RGA iniciar-se-á à hora prevista na convocatória, com a presença de pelo menos metade dos membros.

2 - Caso não se verifique o número de presenças previstas no ponto anterior, a RGA iniciar-se-á dez minutos depois com qualquer número de presenças.

3 - As RGA convocadas por iniciativa estudantil só poderão começar com a presença de um terço dos requerentes presentes no início da RGA. Em casos em que o mesmo não se verifique, cabe à Mesa da RGA decidir se há condições para a ocorrência da mesma.

#### **Artigo 26.º (Deliberações)**

1 - Todas as deliberações da RGA são vinculativas para a AEFCL nos limites dos presentes Estatutos.

2 - A cada estudante corresponde um voto, sendo que nenhum estudante se poderá fazer representar em RGA.

3 - As deliberações da RGA são tomadas por maioria simples dos votos dos Estudantes



presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas nestes Estatutos.

## SECÇÃO IV - MESA DA REUNIÃO GERAL DE ALUNOS

### Artigo 27.º (Definição)

A Mesa da RGA é o órgão coordenador da RGA.

### Artigo 28.º (Composição)

1 - Compõem a Mesa da RGA um presidente, um vice-presidente e pelo menos um secretário.

2 - Os membros da Mesa da RGA não podem integrar o CF, nem a DAE.

### Artigo 29.º (Competência)

Compete à Mesa da RGA:

- a) Coordenar os trabalhos da RGA;
- b) Verificar a qualidade de membro dos participantes da RGA;
- c) Conduzir os trabalhos da RGA da forma que considerar mais adequada;
- d) Admitir as iniciativas ou atos dos membros da AEFCL e rejeitar aqueles que considere violadores dos Estatutos, Regulamentos e demais legislação aplicável;
- e) Elaborar o seu Regimento Interno conjunto com a RGA;
- f) Elaborar as atas e minutas da RGA nos termos do ponto 3 do Artigo 33.º e garantir a sua divulgação através dos meios de divulgação existentes e à disposição da AEFCL para o efeito;
- g) Apresentar à RGA a data das eleições para os órgãos da AEFCL nos termos do Artigo 57.º;
- h) Receber as listas candidatas aos órgãos da AEFCL e verificar a sua elegibilidade;
- i) Apurar o resultado das votações das eleições para os órgãos da AEFCL nos termos do Artigo 65.º;
- j) Apreciar e deferir o pedido de demissão da Presidência e da Tesouraria da DAE ou

da maioria dos membros da DAE nos termos do Artigo 45.º;

- k) Decidir as questões de interpretação e integração de lacunas do seu regimento conjunto com a RGA, apresentando-as sempre na RGA seguinte ao momento de decisão;
- l) Constituir uma comissão diretiva interina em caso de demissão ou exoneração da DAE até marcação de novas eleições, resignando-se à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão e administração da AEFCL mediante os eventuais constrangimentos consequentes.

### Artigo 30.º (Presidente da Mesa da RGA)

Compete ao Presidente da Mesa da RGA:

- a) Convocar a RGA nos termos do Artigo 24.º;
- b) Dirigir os trabalhos segundo a ordem de trabalhos, os Estatutos e o Regimento Interno da RGA e da Mesa da RGA;
- c) Dar conhecimento à RGA do conteúdo de todos os documentos enviados à Mesa da RGA e de todas as informações relevantes para o andamento dos trabalhos;
- d) Assinar todos os documentos expedidos em nome da RGA e as atas das Reuniões;
- e) Assegurar a adequação das intervenções à ordem de trabalhos e ao âmbito da RGA;
- f) Conduzir as votações necessárias em RGA e comunicar os seus resultados;
- g) Adiar, suspender e encerrar a RGA;
- h) Representar a RGA, diligenciando pelo cumprimento das suas deliberações;
- i) Presidir à Comissão Eleitoral no termos previstos do Artigo 59.º;
- j) Tomar conhecimento de eventuais demissões, nomeações ou exonerações da DAE e do CF.

### **Artigo 31.º (Vice-Presidente da Mesa da RGA)**

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da RGA:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Presidente, por delegação, por motivo de ausência ou quando este se encontrar demissionário;
- c) Coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções sempre que necessário.

### **Artigo 32.º (Secretário da Mesa da RGA)**

Compete ao(s) Secretário(s) da Mesa da RGA:

- a) Assegurar o expediente da Mesa da RGA;
- b) Lavrar e assinar as atas das RGA;
- c) Produzir e assegurar a disponibilização de todos os documentos necessários à RGA;
- d) Coadjuvar os demais membros da Mesa da RGA no exercício das suas funções.

### **Artigo 33.º (Funcionamento Interno)**

1 - A RGA e a Mesa da RGA regem-se por um Regimento Interno conjunto nos termos previstos no ponto 2 do Artigo 83.º a aprovar na primeira RGA do mandato.

2 - A Mesa da RGA coordena a RGA com três membros, podendo ser indicados membros extraordinários para auxiliar na condução dos trabalhos.

3 - Após uma RGA, a Mesa da RGA tem um prazo de cinco dias úteis para publicar uma minuta contendo um breve resumo dos tópicos discutidos e os resultados de eventuais votações. A ata de uma RGA deve ser aprovada no início da RGA seguinte, podendo, em casos especiais, ser votada na mesma RGA.

4 - Em caso de impossibilidade de parte da Mesa da RGA coordenar uma RGA, o Presidente da Mesa da RGA nomeará os membros necessários a perfazer o mínimo necessário, sendo a distribuição de funções a que este julgar mais adequada. Em caso de impossibilidade total de

a Mesa da RGA coordenar uma RGA, será constituída uma mesa "ad hoc", por delegação do Presidente da Mesa da RGA, que deverá ser aprovada no início da RGA.

### **Artigo 34.º (Incumprimentos)**

Mediante a consideração de que a Mesa da RGA está em incumprimento estatutário, uma RGA pode ser marcada excepcionalmente por proposta conjunta da DAE e do CF para votar a exoneração da Mesa da RGA. Na RGA, coordenada pela DAE e o CF, devem ser fundamentadas razões que levaram à proposta de exoneração e à Mesa da RGA dada a oportunidade de esclarecer a sua conduta.

### **Artigo 35.º (Cessação de Funções)**

Perante a exoneração ou demissão da maioria dos membros da Mesa da RGA, a DAE e o CF deverão conjuntamente constituir uma mesa interina, independente de ambos, que assumirá as suas funções até ao fim do mandato.

## SECÇÃO V - DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES

### Artigo 36.º (Definição)

A Direção da Associação dos Estudantes (DAE) é o órgão executivo da AEFCL, responsável pela sua direção administrativa, financeira e política.

### Artigo 37.º (Composição)

Compõe a DAE um número variável de membros em que se prevê a existência de uma presidência e de uma tesouraria, num total não inferior a onze.

### Artigo 38.º (Competências)

1 - Compete à DAE:

- a) Coordenar e orientar o trabalho da AEFCL;
- b) Preservar, adquirir e administrar o património da AEFCL;
- c) Manter uma adequada organização contabilística;
- d) Dar cumprimento às deliberações da RGA;
- e) Fazer-se representar em todas as RGA por pelo menos três membros;
- f) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- g) Elaborar e apresentar ao CF, entre sete e dez dias úteis antes da primeira RGA ordinária, o Plano de Atividades e Orçamento, e publicitá-lo com o Parecer do Conselho Fiscalizador após a emissão do mesmo;
- h) Elaborar e apresentar ao CF, entre sete e dez dias úteis antes da segunda e terceira RGA ordinárias, os Relatórios Periódicos, e publicitá-los com os respetivos Pareceres do Conselho Fiscalizador após a emissão dos mesmos;
- i) Elaborar e apresentar ao CF, entre sete e dez dias úteis antes da quarta RGA ordinária, o Relatório Final de Atividades e Contas, e publicitá-los com o Parecer do

Conselho Fiscalizador após a emissão do mesmo;

- j) Admitir e demitir, nos termos da lei, o pessoal necessário à prossecução das atividades da AEFCL;
- k) Informar os Estudantes, nomeadamente através de relatórios acerca das atividades e contabilidade da AEFCL em RGA, sempre que tal lhe seja solicitado pelos membros da AEFCL ou pelos demais órgãos;
- l) Representar a AEFCL em juízo e fora dele, obrigando-se pela assinatura de pelo menos dois dos seus membros;
- m) Decidir as questões de interpretação e integração de lacunas do seu regimento interno, apresentando-as sempre na RGA seguinte ao momento de decisão.

2 - É da competência exclusiva da DAE a definição da sua organização, funcionamento e nomenclatura, o estatuto da participação dos seus membros e as unidades orgânicas necessárias à prossecução dos seus objetivos.

### Artigo 39.º (Presidência da DAE)

1 - A Presidência da DAE é a unidade orgânica de coordenação da DAE.

2 - Compõem a Presidência pelo menos um membro. No caso de haver mais de um membro entre estes deverá ser designado um representante deste órgão.

3 - Compete à Presidência, como um todo:

- a) Representar interna e externamente a AEFCL;
- b) Convocar e presidir às reuniões da DAE;
- c) Executar e fazer executar as deliberações da DAE;
- d) Coordenar os trabalhos da DAE;
- e) Assinar os documentos que responsabilizem a AEFCL.

#### **Artigo 40.º (Tesouraria da DAE)**

1 - A Tesouraria da DAE é a unidade orgânica de gestão das finanças e do património da DAE.

2 - Compõem a Tesouraria pelo menos um membro. No caso de haver mais de um membro entre estes deverá ser designado um representante deste órgão.

3 - Compete à Tesouraria, como um todo:

- a) Gerir o património e os bens da AEFCL;
- b) Escriturar os documentos de contabilidade;
- c) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas da DAE.

#### **Artigo 41.º (Membros da DAE)**

1 - São membros da DAE, todos os que eleitos ou nomeados são titulares de cargos e desempenham funções na DAE.

2 - Cabe aos Membros da DAE:

- a) Colaborar na organização e execução das atividades da DAE;
- b) Realizar as tarefas que lhe forem encarregues;
- c) Informar a Presidência ou Tesouraria sempre que por estes lhe seja solicitado.

#### **Artigo 42.º (Funcionamento Interno)**

1 - A DAE rege-se por um Regimento Interno no termos no ponto 2 do Artigo 83.º a aprovar na primeira reunião da DAE.

2 - As decisões da DAE são tomadas por maioria simples dos seus membros reunidos em plenário, não obstante, que em sede de regimento interno esteja definido que tipo de decisões devem ou não ser tomadas neste contexto.

3 - Todas as alterações de composição, nomeadamente exonerações, demissões e nomeações, e estrutura da DAE devem ser comunicadas ao Presidente da Mesa da RGA e

ao Presidente do CF à data da sua ocorrência e apresentadas na RGA subsequente.

#### **Artigo 43.º (Responsabilidades)**

1 - Os membros da DAE são solidários pela atuação do órgão de que fazem parte, exceto se manifestarem declaração de voto contrária lavrada em ata.

2 - A não comparência à reunião não implica a perda de responsabilidade, salvo se na primeira reunião posterior a que assista, declarar em ata a sua não concordância relativamente às decisões tomadas ou outras situações previstas em sede de regimento interno.

#### **Artigo 44.º (Incumprimentos)**

1 - A não publicação do Relatório Final de Atividades e Contas, bem como dos Pareceres do Conselho Fiscalizador, determina a cessação de funções e a inelegibilidade dos membros da DAE por isso responsável nas eleições imediatamente a seguir.

2 - A recusa de inspeção contabilística pelo CF determina a cessação de funções e a inelegibilidade dos membros da DAE por isso responsável nas eleições imediatamente a seguir.

3 - Em outros casos, mediante a consideração de que a DAE está em incumprimento estatutário, a Mesa da RGA pode convocar, em conjunto com o CF, uma RGA para votar a sua exoneração. Na RGA devem ser fundamentadas razões que levaram à proposta de exoneração e à DAE dada a oportunidade de esclarecer a sua conduta.

#### **Artigo 45.º (Cessação de Funções)**

1 - A Mesa da RGA poderá convocar uma RGA para serem dadas explicações sobre a composição da DAE:

- a) Perante a demissão e/ou exoneração de parte dos membros da Presidência e/ou da Tesouraria, no caso de serem compostas por mais de um membro;

- b) Perante a demissão e/ou exoneração de mais de um quarto dos membros da composição inicial da DAE.

2 - A DAE é considerada demissionária:

- a) Perante a demissão e/ou exoneração total do(s) membro(s) da Presidência e/ou Tesouraria;
- b) Perante a demissão e/ou exoneração de mais de metade dos membros da composição inicial da DAE.

3 - Perante a exoneração da DAE, a Mesa da RGA assume funções diretivas nos termos da alínea I do Artigo 29.º marcando para tão breve quanto possível novas eleições para este órgão.

## SECÇÃO VI - CONSELHO FISCALIZADOR

### Artigo 46.º (Definição)

O Conselho Fiscalizador (CF) é o órgão fiscalizador da AEFCL.

### Artigo 47.º (Composição)

1 - O CF é composto por sete membros e sete suplentes não integrantes da Mesa da RGA ou DAE.

2 - De entre os membros eleitos, o primeiro efetivo da lista vencedora empossa como presidente deste órgão.

### Artigo 48.º (Competência)

Compete ao CF:

- a) Velar pelo cumprimento processual de todos os mecanismos estatutários e regulamentadores da AEFCL, no estrito respeito pela lei em vigor;
- b) Fiscalizar toda a atividade da AEFCL, sendo tal competência exercida tanto em plenário, nomeadamente através de inspeções contabilísticas periódicas, como individualmente pelos seus membros;

- c) Fazer-se representar em todas as RGA por pelo menos um membro;
- d) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- e) Emitir um parecer fundamentado, cinco dias úteis após a sua receção, sobre o Plano de Atividades e Orçamento nos termos do Artigo 80.º;
- f) Emitir um parecer fundamentado, cinco dias úteis após a sua receção, sobre o Relatório Periódico nos termos do Artigo 80.º;
- g) Emitir um parecer fundamentado, cinco dias úteis após a sua receção, sobre o Relatório Final de Atividade e Contas nos termos do Artigo 80.º;
- h) Escolher um dos seus elementos para integrar a Comissão Eleitoral;
- i) Decidir as questões de interpretação e integração de lacunas do seu regimento, apresentando-as sempre na RGA seguinte ao momento de decisão.

### Artigo 49.º (Presidente do CF)

O Presidente do Conselho Fiscalizador é responsável por coordenar os trabalhos do CF e pela sua representação perante os Estudantes, os demais órgãos da AEFCL e outras entidades relevantes.

### Artigo 50.º (Funcionamento Interno)

1 - O CF rege-se por um Regimento Interno nos termos previstos no ponto 2 do Artigo 83.º a aprovar na primeira reunião do CF.

2 - As decisões do CF são tomadas por maioria simples dos seus membros reunidos em plenário, não obstante, que em sede de regimento interno esteja definido que tipo de decisões devem ou não ser tomadas neste contexto.

3 - Todas as demissões do CF devem ser comunicadas ao Presidente da Mesa da RGA à data da sua ocorrência e apresentadas na RGA subsequente.

### **Artigo 51.º (Responsabilidades)**

1 - Os membros do CF são solidários pela atuação do órgão de que fazem parte, exceto se manifestarem declaração de voto contrária lavrada em ata.

2 - A não comparência à reunião não implica a perda de responsabilidade, salvo se na primeira reunião posterior a que assista, declarar em ata a sua não concordância relativamente às decisões tomadas ou outras situações previstas em regimento interno.

### **Artigo 52.º (Incumprimentos)**

Mediante a não emissão de um parecer nos termos previstos no artigo 80.º, o CF entra em incumprimento de Estatutos e a Mesa da RGA pode convocar uma RGA para votar a exoneração dos membros do CF responsáveis pelo sucedido, a apurar pela RGA, e a nomeação dos suplentes para os substituir, tendo em conta a proporcionalidade prevista no ponto 1 do artigo 55.º.

### **Artigo 53.º (Cessação de Funções)**

O CF é considerado demissionário quando a maioria dos seus membros se demitir ou for exonerado, quer pela RGA ou pela maioria dos seus membros reunidos em plenário, e não houver suplentes para os substituir.

## **CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL**

### **SECÇÃO I - ELEIÇÕES**

#### **Artigo 54.º (Das Eleições)**

1 - As eleições para a Mesa da RGA, DAE e CF deverão realizar-se anualmente, por sufrágio direto, universal e secreto de entre todos os membros da AEFCL.

2 - As eleições para os órgãos eletivos da AEFCL são independentes, mas realizam-se em simultâneo, ressalvando-se o caso de eventuais segundas votações para a DAE e a Mesa da RGA.

#### **Artigo 55.º (Modo de Eleição dos Órgãos)**

1 - A Mesa da RGA e a DAE são eleitos por maioria simples, enquanto o CF é eleito segundo o método proporcional de Hondt.

2 - Caso nenhuma das listas obtenha a maioria simples para a Mesa da RGA ou a DAE haverá uma segunda votação marcada pela Comissão Eleitoral, em que participarão as duas listas mais votadas, sendo eleita a que obtiver maior número de votos.

#### **Artigo 56.º (Eleitores)**

1 - São eleitores todos os membros da AEFCL.

2 - A identificação dos eleitores poderá feita através do cartão de estudante, do comprovativo de matrícula, do cartão de cidadão, da carta de condução ou do passaporte, ou qualquer outro documento que a Comissão Eleitoral julgue idóneo.

3 - O exercício do direito de sufrágio é pessoal e intransmissível, não sendo, em caso algum, admitidos votos por procuração.

#### **Artigo 57.º (Marcação da Data das Eleições)**

1 - A data das eleições é marcada pela Mesa da RGA, tendo esta de ser apresentada na última RGA ordinária do mandato. Caso existam objeções devidamente fundamentadas para a data em questão, esta pode ser alterada se a RGA ao votar assim o decidir.

2 - A data de eleições tem de distar entre quinze e vinte e cinco dias úteis do dia da última RGA ordinária do mandato.

3 - Em caso de não aprovação do Relatório Final de Atividades e Contas a marcação das datas passa para a nova RGA conforme está disposto

no Artigo 82.º, independentemente da aprovação ou não do Relatório.

## **SECÇÃO II - COMISSÃO ELEITORAL**

### **Artigo 58.º (Comissão Eleitoral)**

1 - A Comissão Eleitoral, doravante designada de CE, é órgão responsável pela regulamentação, organização e fiscalização do processo eleitoral.

2 - A CE constitui-se imediatamente após a aprovação das candidaturas e cessa a sua atividade com a Tomada de Posse dos órgãos eleitos.

3 - Em toda a sua ação, deverá a CE guiar-se e fazer respeitar os princípios da igualdade de oportunidades das candidaturas e da liberdade de expressão.

### **Artigo 59.º (Composição e Funcionamento)**

1 - A CE é composta pelo Presidente da Mesa da RGA, que a preside, por um representante do CF e por um representante de cada lista concorrente.

2 - No caso de o Presidente de Mesa da RGA ser novamente candidato a qualquer órgão, assume a presidência da CE o Vice-Presidente da Mesa da RGA; estando este na mesma situação, assume o cargo o Secretário da Mesa da RGA; verificando-se igual incompatibilidade, caberá aos membros das listas concorrentes escolherem um estudante alheio ao processo eleitoral para que este assuma a Presidência da CE.

3 - O representante do CF não pode fazer parte de nenhuma lista concorrente. Caso nenhum dos efetivos seja elegível, deverá ser designado um dos suplentes do CF não candidato. Verificando-se igual incompatibilidade, caberá aos membros do CF escolher um estudante alheio ao processo eleitoral para que os represente.

4 - Cada lista concorrente deverá indicar um membro efetivo e um membro suplente.

5 - As decisões da CE são tomadas por maioria de votos expressos, tendo todos os membros o mesmo direito de voto.

### **Artigo 60.º (Competência)**

1 - À CE compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:

- a) Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar e fazer cumprir os regulamentos eleitorais;
- c) Receber reclamações referentes a eventuais irregularidades no processo eleitoral, tomando os procedimentos que considerar adequados;
- d) Lavrar, em ata, e divulgar os resultados das eleições.

2 - Após a marcação de eleições, uma vez estabelecida a CE, todas as movimentações financeiras da DAE devem ser apresentadas à mesma com uma periodicidade máxima de três dias.

## **SECÇÃO III - CANDIDATURAS**

### **Artigo 61.º (Apresentação das Candidaturas)**

1 - A apresentação de candidaturas para os órgãos eletivos da AEFCL deve ser feita à Mesa da RGA entre cinco e sete dias úteis após a data da última RGA ordinária. A Mesa da RGA tem até três dias úteis para apreciar, verificar a elegibilidade e aprovar as candidaturas.

2 - As listas apresentadas para a Mesa da RGA integrarão pelo menos três elementos, nos termos do Artigo 28.º.

3 - As listas apresentadas para a DAE integrarão, pelo menos, onze elementos nos termos do Artigo 37.º.

4 - As listas apresentadas para o CF integrarão sete efetivos e sete suplentes, nos termos do Artigo 46.º.

#### **Artigo 62.º (Requisitos)**

1 - As listas candidatas devem ser propostas, através da recolha de assinaturas, por um número mínimo de cem membros da AEFCL, devidamente identificados com o seu nome completo e número de aluno.

2 - As listas serão acompanhadas das declarações individuais de aceitação de candidatura de cada candidato e duma fotocópia do cartão de cidadão; na falta destes documentos, pode a Mesa da RGA aceitar outro que julgue idóneo.

3 - É impossível a candidatura de um membro por mais de uma lista.

4 - As listas candidatas são identificadas por uma letra ou expressão, que deve ser diferente sob pena de resolução de conflito por atribuição sorteada pela CE. O uso de uma expressão pode ser revogado por maioria de votos expressos da CE reunida em plenário.

#### **Artigo 63.º (Elegibilidade)**

1 - Não é admissível a candidatura de Estudantes que sejam titulares de cargos eletivos nos órgãos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa à Presidência e Tesouraria da DAE e a Presidente e Vice-Presidente da Mesa da RGA. Ficam também impossibilitados de empossar como Presidentes do CF Estudantes que se encontrem em iguais condições.

2 - Não é admissível a candidatura de Estudantes que sejam titulares de cargos em Núcleos Autónomos à Presidência e Tesouraria da DAE e a Presidente e Vice-Presidente da Mesa da RGA. Ficam também impossibilitados de empossar como Presidente do CF Estudantes que se encontrem em iguais condições.

3 - A titularidade em simultâneo de cargos na AEFCL e nos órgãos referidos nos números anteriores implica a perda automática e imediata do cargo nos órgãos da AEFCL.

## **SECÇÃO IV - CAMPANHA**

#### **Artigo 64.º (Campanha Eleitoral)**

1 - A época de campanha eleitoral será marcada pela CE um dia útil após a sua constituição e durará no mínimo três dias úteis.

2 - A AEFCL apoiará as campanhas das listas concorrentes aos órgãos eletivos da AEFCL em condições de igualdade, cabendo a definição dos moldes desse apoio à DAE cessante.

## **SECÇÃO V - APURAMENTO DE RESULTADOS**

#### **Artigo 65.º (Apuramento de Resultados)**

1 - Terminada a votação, a Mesa da RGA, coadjuvada pela CE procede, à contagem dos votos.

2 - Apurados os resultados, o Presidente da Comissão Eleitoral proclama as listas vencedoras as listas, assinando a ata da assembleia de apuramento e promovendo o anúncio dos resultados mediante afixação nos locais de estilo, no prazo de dois dias úteis.



### **Artigo 66.º (Impugnação das Eleições)**

1 - Qualquer lista concorrente a qualquer dos órgãos poderá pedir impugnação das eleições até dois dias úteis após a realização destas, sendo o pedido feito por escrito à CE, que deverá deliberar sobre a fundamentação do pedido.

2 - Da decisão da CE pode qualquer lista recorrer no prazo de dois dias úteis à RGA, convocando-a nos termos do Artigo 24.º.

### **Artigo 67.º (Tomada de Posse)**

1 - Os órgãos eletivos da AEFCL tomarão posse conjuntamente três a cinco dias úteis depois da proclamação dos candidatos vencedores, em sessão pública. A Mesa da RGA cessante dá posse à nova Mesa da RGA eleita. Esta dará, por sua vez, posse aos restantes órgãos eleitos.

2 - Em caso de impugnação de eleições para a DAE, e até que hajam resultados definitivos, a CE substituirá a DAE cessante, resignando-se esta à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão e administração da AEFCL.

## **CAPÍTULO V - DOS NÚCLEOS AUTÓNOMOS E GRUPOS DE ESTUDANTES**

### **SECÇÃO I - NÚCLEOS AUTÓNOMOS**

#### **Artigo 68.º (Definição)**

Definem-se como Núcleos Autónomos da AEFCL, doravante designados por NA, núcleos de Estudantes curriculares e extracurriculares de membros da AEFCL que, integrados na estrutura organizativa da Associação, se reúnem no sentido de cumprir um propósito associativo comum, consentâneo com os objetivos da AEFCL.

### **Artigo 69.º (Autonomia)**

1 - Os NA gozam de total autonomia na definição do funcionamento, modo de eleição, estrutura, nomenclatura e demais assuntos internos, no respeito pelos limites dos presentes Estatutos.

2 - A articulação das relações estabelecidas entre os órgãos sociais da AEFCL e os seus NA é realizada formalmente por Regulamentos.

### **Artigo 70.º (Constituição)**

1 - A constituição de um NA está pendente de aprovação em RGA por maioria de dois terços dos presentes, convocada com ponto de ordem próprio.

2 - Para submeter uma candidatura à RGA, o candidato a NA necessita de:

- a) Ser possuidor de Estatutos próprios;
- b) Apresentar formalmente a intenção de constituir um NA à Mesa da RGA;
- c) Realizar todas as alterações necessárias para constituir um NA;
- d) Apresentar, pelo menos, cem assinaturas de Estudantes concordantes com a constituição do NA.

3 - Após a aprovação da constituição de um NA, o NA e a AEFCL deverão estabelecer um acordo que firme o vínculo entre as duas partes, num período a definir por ambos, sob pena da aprovação ser considerada inválida.

### **Artigo 71.º (Apoios)**

1 - Os NA que não possuam apoios financeiros próprios, podem realizar um pedido de apoio à Tesouraria da DAE.

2 - Os apoios aos NA por parte da AEFCL constituem-se em:

- a) Disponibilização de recursos materiais necessários à sua atividade;
- b) Cedência e cooperação no acesso a espaços necessários à sua atividade;
- c) Divulgação de atividades e iniciativas;

- d) Financiamento de atividades, iniciativas e empreendimentos definidos e aprovados pela Tesouraria da DAE, sempre sujeito a um juízo de proporcionalidade de Estudantes representados, realidades cobertas e números de atividades propostas por cada NA.

3 - Da decisão de atribuição de verbas cabe recurso para a RGA, sem caráter vinculativo, com vista a questionar a DAE sobre a respetiva atribuição.

#### **Artigo 72.º (Prestação de Contas)**

1 - Em caso de o financiamento ser concedido pela DAE, os NA devem apresentar, no ano do financiamento, os seus planos de atividade e orçamento e relatórios de atividades e contas à DAE e ao CF.

2 - Os órgãos dos NA devem fornecer aos órgãos da AEFCL todas as informações por estes solicitadas quanto ao seu funcionamento.

#### **Artigo 73.º (Cláusulas)**

1 - A AEFCL relaciona-se com NA:

- a) Cumpridores dos presentes Estatutos, Regulamentos e demais legislação aplicável;
- b) Entregadores dos documentos previstos no Artigo 72.º;
- c) E quaisquer outros deveres aqui previstos ou em sede de Regulamentos.

2 - O incumprimento dos alíneas do número anterior desvincula a AEFCL de qualquer obrigação celebrada com qualquer NA até a regularização da sua situação.

3 - Mediante o incumprimento dos deveres da AEFCL previstas nos presentes Estatutos e Regulamentos, qualquer NA pode recorrer à deliberação da RGA.

## **SECÇÃO II - GRUPOS DE ESTUDANTES**

#### **Artigo 74.º (Definição)**

1 - Definem-se como Grupos de Estudantes, doravante designados por GE perante a AEFCL, grupos de Estudantes que não constituem NA, mas se reúnem de forma independente no sentido de cumprir um propósito comum.

2 - Não sendo parte integrante da AEFCL, a AEFCL relaciona-se com os GE, de modo a salvaguardar o interesse dos Estudantes nos propósitos vividos pelos GE.

#### **Artigo 75.º (Colaboração)**

1 - A AEFCL relaciona-se, exclusivamente, com os GE:

- a) Legitimados pela RGA por maioria de votos expressos;
- b) Cumpridores dos presentes Estatutos, Regulamentos e demais legislação aplicável.

2 - A definição do tipo e dos moldes das relações a estabelecer entre AEFCL e os GE elegíveis deverá ser feita até vinte a trinta dias úteis após a Tomada de Posse dos órgãos eleitos da AEFCL e poderá constituir-se através de:

- a) Por Regulamento;
- b) Pela celebração de Protocolos de Colaboração.

3 - Os GE que não consigam apoios próprios para a realização das suas atividades podem efetuar pedidos de apoio pontuais à Tesouraria da DAE.

4 - Constituem os apoios possíveis de atribuir aos GE os presentes no número 3 do Artigo 71.º, sempre com a salvaguarda da sustentabilidade financeira da AEFCL.

## SECÇÃO III - FÓRUM ASSOCIATIVO DE CIÊNCIAS

### Artigo 76.º (Definição e Âmbito)

1 - O Fórum Associativo de Ciências, doravante designado FAC, é uma assembleia consultiva de discussão das estruturas associativas dos Estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa constituída sob gestão da DAE.

2 - São objetivos do FAC:

- a) Estimular a contribuição das estruturas associativas de Estudantes na vida associativa e na vida orgânica da AEFCL e da faculdade;
- b) Promover a discussão dos problemas da comunidade estudantil;
- c) Contribuir para a salvaguarda dos direitos e interesses dos Estudantes.

### Artigo 77.º (Composição)

1 - O FAC é composto por uma coordenação e por membros ordinários.

2 - A Coordenação do FAC é constituída por um ou mais membros da DAE nomeados pela própria reunida em plenário.

3 - São membros ordinários do FAC:

- a) Núcleos Autónomos nos termos do Artigo 68.º;
- b) Grupos de Estudantes nos termos do Artigo 74.º.

### Artigo 78.º (Funcionamento)

1 - O FAC se reúne em assembleia ordinariamente duas vezes em cada mandato da AEFCL, sendo da competência da DAE, pelo seu membro nomeado, convocar essas assembleias, sendo a primeira no início do mandato e a segunda no início do semestre seguinte.

2 - A Coordenação do FAC é responsável por:

- a) Convocar, organizar e coordenar as Assembleias de Discussão do FAC;
- b) Assegurar a existência de um meio de divulgação de informação e comunicação entre os membros previstos no Artigo 77.º;
- c) Redigir o regulamento do FAC nos termos do Artigo 83.º;
- d) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas.

3 - Cada membro ordinário tem direito a um único voto por matéria.

4 - As assembleias extraordinárias podem ser convocadas caso:

- a) Seja a vontade de um terço dos membros do FAC;
- b) Seja a vontade de, pelo menos, dois membros da Coordenação do FAC.

5 - As resoluções do FAC devem ser apresentadas à DAE e/ou à RGA em ponto de ordem próprio.

# CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PATRIMÓNIO

## SECÇÃO I - ADMINISTRAÇÃO

### Artigo 79.º (Plano de Atividades e Orçamento)

1 - O Plano de Atividades e Orçamento, doravante PAO, é um instrumento de planeamento e gestão da AEFCL para cada mandato e visa consolidar a estratégia geral de ação da DAE, incluindo, na sua estrutura, os objetivos e metas a serem alcançados, as atividades a serem realizadas, os recursos a serem utilizados e o orçamento global da AEFCL, incluindo as despesas e receitas previstas.

2 - A não aprovação do PAO tem como consequência a realização de uma nova RGA que deverá ocorrer nos 5 dias úteis seguintes para aprovar uma nova versão do documento em questão. A não aprovação da nova versão do PAO implica a cessação imediata de funções da DAE e a marcação de novas eleições, assumindo a Mesa da RGA as suas funções até lá, conforme o disposto na alínea I do Artigo 29.º.

3 - Até aprovação do PAO, a DAE possante é resignada à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão e administração da AEFCL, e todas as movimentações financeiras e decisões tomadas durante esse período devem ser apresentadas em RGA antes da aprovação do PAO.

### Artigo 80.º (Relatório Periódico)

1 - O Relatório Periódico é um documento informativo apresentado pela DAE, que apresenta a progressão contabilística e de atividades do período afeto ao relatório.

2 - O Relatório Periódico deve conter um balanço geral das contas na data da sua elaboração,

como receitas e despesas efetivas; uma breve descrição das atividades desenvolvidas e, caso seja existam, todas as alterações na composição e estrutura da DAE.

### Artigo 81.º (Parecer do Conselho Fiscalizador)

1 - O Parecer do Conselho Fiscalizador é um documento que analisa o trabalho da DAE nos domínios das receitas, das despesas, da tesouraria, do património e das atividades.

2 - Cada parecer deve apresentar os problemas encontrados, caso existam; propor recomendações, caso existam; e emitir uma opinião favorável, condicionalmente favorável ou desfavorável sobre a globalidade dos assuntos apresentados em cada um dos documentos da competência da DAE, conforme estabelecido no Artigo 38.º.

### Artigo 82.º (Relatório Final de Atividades e Contas)

1 - O Relatório Final de Atividades e Contas, doravante RFAC, apresenta as atividades e contas da DAE ao final de cada mandato, contendo uma descrição das atividades realizadas, incluindo questões relevantes de administração e gestão, alterações de composição e as contas finais do mandato, discriminando as receitas e despesas.

2 - A não aprovação do RFAC tem como consequência a realização de uma nova RGA que deverá ocorrer nos 5 dias úteis seguintes para aprovar uma nova versão do documento em questão. A não aprovação da nova versão do RFAC implica a cessação imediata de funções da DAE e inelegibilidade nas eleições imediatamente a seguir dos titulares de cargos da DAE.

### Artigo 83.º (Regulamentos)

1 - Os Regulamentos são uma ferramenta complementar aos Estatutos que estabelece e

regulamenta a composição, o funcionamento, a organização e a administração da AEFCL.

2 - Os Regimentos internos são tipos de Regulamento que estabelecem a base de atuação dos órgãos da AEFCL e definem as suas normas internas de funcionamento, organização e procedimentos.

3 - A DAE e o CF só podem atuar como órgãos após a aprovação dos seus Regimentos Internos.

## SECÇÃO II - FINANÇAS E PATRIMÓNIO

### Artigo 84.º (Receitas)

São receitas da AEFCL:

- a) Todos os subsídios que lhe sejam atribuídos pelo Estado e ou por outras entidades públicas ou privadas;
- b) As receitas obtidas pela prestação de bens ou serviços;
- c) As receitas obtidas no exercício normal das suas atividades;
- d) As receitas provenientes das quotizações estabelecidas para os sócios.

### Artigo 85.º (Responsabilidade Patrimonial)

Os titulares de cargos nos órgãos da AEFCL são individualmente responsáveis pelos seus atos pessoais e solidariamente responsáveis pela administração dos bens, serviços e património da AEFCL.

## CAPÍTULO VII - DA REVISÃO DOS ESTATUTOS

### Artigo 86.º (Revisão dos Estatutos)

1 - A revisão dos presentes Estatutos ocorre em RGA expressamente convocada para o efeito,

por iniciativa da Mesa da RGA ou de cinquenta Estudantes.

2 - Os Estatutos podem ser revistos após seis meses de terem entrado em vigor.

3 - Antes da RGA de revisão de estatutos, a Mesa da RGA poderá constituir Assembleias Estatutárias, de modo a reunir consensos nas propostas a submeter a votação.

4 - A revisão a parte ou totalidade destes Estatutos necessita de uma maioria de dois terços de votos expressos dos membros presentes na RGA.

5 - Não podem ser praticados atos de revisão estatutária com órgãos demissionários, nem em período de eleições.

6 - Cabe à Mesa da RGA a fixação dos termos exatos em que decorrerá a revisão estatutária, consoante o número e a complexidade das propostas sujeitas a votação.

### Artigo 87.º (Período de Revisão Estatutária)

1 - Para iniciar um período de revisão estatutária é necessário proceder à sua abertura formal, em RGA com ponto de ordem próprio.

2 - O encerramento formal de um período de revisão estatutária dá-se após a votação da proposta de revisão nos termos do Artigo 83.º, não podendo esta distar mais de um ano desde a RGA de abertura do período de revisão estatutária. Caso não haja votação de proposta, o período encerra-se automaticamente um ano após a sua abertura.

### Artigo 88.º (Limites materiais da revisão)

As alterações dos Estatutos terão de salvaguardar:

- a) a independência e a autonomia da AEFCL;
- b) a separação e a interdependência dos órgãos da AEFCL;
- c) a forma democrática de eleição dos titulares de cargos nos órgãos da AEFCL;

- d) os direitos consagrados de todos os membros da AEFCL;
- e) a autonomia dos NA.

## CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

### Artigo 89.º (Dissolução)

1 - A dissolução da AEFCL só poderá ser decidida em RGA expressamente convocada para o efeito, por uma maioria de três quartos de votos expressos dos membros presentes, que terão de corresponder a mais de metade dos membros da AEFCL.

2 - Em caso de dissolução a mesma RGA decidirá do destino a dar ao património da AEFCL.

## CAPÍTULO IX - DOS CASOS OMISSOS

### Artigo 90.º (Casos Omissos)

Quaisquer casos omissos nestes Estatutos serão definidos pelo Conselho Fiscalizador.

## CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 91.º (Primeira Disposição Adicional)

O calendário estatutário poderá não prever todos os cenários e realidades, nesse sentido, quaisquer necessidades de adaptação deverão ser realizadas pela Mesa da RGA e apresentadas na 1.ª RGA ordinária do mandato em questão.

### Artigo 92.º (Segunda Disposição Adicional)

Estabelecem os presentes Estatutos a abertura automática do período de revisão estatutária nos mandatos de 2028/2029, 2033/2034, 2038/39 e 2043/44 na 1.ª RGA ordinária e o seu encerramento nos termos do Artigo 87.º.

### Artigo 93.º (Terceira Disposição Adicional)

Para o funcionamento pleno do FAC previsto na secção III do Capítulo V, estabelece-se um período de dois mandatos da AEFCL, a contar a partir do mandato de 2024/2025. Sendo da competência das DAE eleitas a decisão do modo de implementação desta ferramenta, nomeadamente, através de regulamentos nos termos do Artigo 83.º.

### Artigo 94.º (Disposição Transitória)

Dado que a aprovação dos Estatutos se realizou antes do fim do mandato de 2023/2024 e das eleições para o mandato 2024/2025, estabelece-se que os Estatutos devem ser aplicados na sua totalidade nos termos do Artigo 96.º, com exceção dos períodos previstos no ponto 2 do Artigo 22.º, ponto 3 do Artigo 24.º, dos pontos 1 e 2 do Artigo 57.º, do ponto 1 do Artigo 61.º e do ponto 2 do Artigo 62.º para o período eleitoral subsequente à sua aprovação.

### Artigo 95.º (Disposição Revogatória)

São revogadas todas as anteriores versões dos Estatutos da AEFCL, bem como as disposições regulamentares incompatíveis com o presente texto.

### Artigo 96.º (Disposição Final)

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em RGA.